

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/027356**  
**RECORRENTE: JACIRA LEAL SANTANA ME**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000191656**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito DIVERGENCIA DA MARCA/MODELO. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000191656, “**transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, código da infração 745-5/0, art. 218,I, na data de 02/07/2016, na Rodovia BA 526, km 12, sentido crescente, Salvador/Bahia.

A recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, o que difere do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### **Voto**

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine à capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO VOLKSWAGEN placa policial OUM-5693, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo CHEVROLET/S10 LT DD4A placa policial OUW-5683, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000191656**, lavrado contra **JACIRA LEAL SANTANA ME, determinando seu consequente arquivamento.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R000191656**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 30 de outubro de 2018

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária